

2º CARDERNO PERGUNTAS/RESPOSTAS-CONCORRÊNCIA Nº 90011/2026

Questionamento 1:

Referente as composições “COMP.15085 - PISO EM PLACAS 1X1M PRODUZIDO COM CIMENTO E AGREGADOS MINERAIS, DE FUNDO BRANCO COM GRANULOS ACINZENTADOS E ACABAMENTO FOSCO, E=3CM ASSENTADO COM JUNTA PLÁSTICA 3MM (REF.: REVESTONE, LINHA TERRAZO, 8003P)” e “COMP.15079 - PISO PRODUZIDO COM CIMENTO E AGREGADOS MINERAIS, TONALIDADE AMARELADO CLARO ANTIDERRAPANTE, REFERÊNCIA CÓD. 158, REVESTONE, LINHA DECAPÊ OU SIMILAR” foi identificado que em ambas não há referência específica ao frete do material até o canteiro de obras e que o valor dos insumos COT.18035 e COT.18022 possuem preço compatível ao do fornecedor na modalidade FOB. Considerando que estas placas possuem tamanho de 1,00 m x 1,00m com peso estimado em 378 toneladas, entendemos que o valor do transporte é considerável e a ausência deste valor pode afetar a correta formação do preço da proposta. Como será remunerado o frete destes itens?

Questionamos também sobre o rejuntamento das peças pois não identificamos nenhum insumo de rejunte nas composições citadas acima. Como será remunerado o serviço de rejuntamento dos pisos em placas citados acima?

RESPOSTA:

Os licitantes deverão considerar os valores da planilha. As observações feitas deverão ser tratadas com a fiscalização da obra.

Questionamento 2:

Ao analisar o ANEXO III - COMPOSIÇÃO PREÇOS UNITARIOS, verificou-se a existência de insumos iguais com valores distintos. Como exemplo podemos citar o insumo CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32, que na COMP.11551.OR custa R\$ 0,86 / kg e na COMP.13083 custa R\$ 0,96 / kg. O mesmo acontece para o insumo de mão de obra SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, visto que na COMP.3379.OR o valor da hora com encargos é de R\$ 19,44 e na COMP.7685.OR valor da hora é de R\$ 25,81.

RESPOSTA:

Os licitantes deverão manter os preços unitários da planilha e as observações feitas deverão ser tratadas com a fiscalização da obra.

Questionamento 3:

Verificamos que para os itens 5.1.2 / 5.2.2 / 5.3.2 / 6.1.2 / 7.1.2 / 11.1.2 / 15.1.3 / 17.1.2 / 17.2.2 e 17.4.3, referentes a CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³, do material proveniente das escavações, não foi considerado o fator de empolamento do material. Entretanto para os itens 8.1.2 / 9.1.2 e 10.1.2 este fator foi considerado como sendo 1,25.

RESPOSTA:

As quantidades deverão ser verificadas em campo sob aprovação da fiscalização.

Questionamento 4:

Durante a análise da Planilha Orçamentária, constatamos uma divergência técnica na quantificação dos serviços de "CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³". Verificou-se que, no cálculo dos itens 5.1.2, 5.2.2, 5.3.2, 6.1.2, 7.1.2, 11.1.2, 15.1.3, 17.1.2, 17.2.2 e 17.4.3, o coeficiente de empolamento do material proveniente das escavações foi omitido do volume a ser transportado. Em contrapartida, para o mesmo tipo de serviço, os itens 8.1.2, 9.1.2 e 10.1.2 consideraram corretamente a aplicação do fator de 1,25. Tendo em vista que o empolamento é um fenômeno físico inerente à movimentação de solos e que sua omissão subdimensiona o volume real a ser transportado, impactando o custo da proposta, questionamos: A Administração providenciará a retificação da planilha para que o coeficiente de empolamento (1,25) seja aplicado de forma padronizada a todos os itens de carga e transporte mencionados? os referidos itens com a incidência do coeficiente de empolamento de 1,25?

RESPOSTA:

As quantidades deverão ser verificadas em campo sob aprovação da fiscalização.

Questionamento 5:

Durante a análise detalhada do Anexo de Composições de Preços Unitários, identificamos inconsistências na precificação de insumos e de mão de obra idênticos, os quais apresentam valores distintos a depender da composição analisada. Como evidência material, citamos o insumo "CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32", que figura na composição COMP.11551.OR ao custo de R\$ 0,86/kg, ao passo que na COMP.13083 o mesmo material está cotado a R\$ 0,96/kg. Divergência idêntica ocorre no custo da mão de obra de "SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES": na COMP.3379.OR o valor da hora com encargos é de R\$ 19,44, enquanto na COMP.7685.OR o estipulado para o mesmo profissional atinge R\$ 25,81. Considerando a necessidade de padronização da base de dados do orçamento e a fim de evitar distorções na formação dos preços, questionamos: Qual dos valores deve ser adotado como o correto para estes insumos? A Administração publicará uma planilha de composições retificada, unificando os custos para garantir a consistência do orçamento?

RESPOSTA:

Os licitantes deverão manter os preços unitários da planilha e as observações feitas deverão ser tratadas com a fiscalização da obra.

Questionamento 6:

Ao analisarmos as composições de pavimentação, especificamente a "COMP.15085" (Piso em placas 1x1m, Ref. Revestone 8003P) e a "COMP.15079" (Piso cimentício claro, Ref. Revestone Cód. 158), identificamos duas graves omissões que impactam diretamente a viabilidade econômica da proposta: 1. Omissão do Transporte (Frete): Não há previsão de remuneração para o frete dos materiais até o canteiro de obras. Os insumos de cotação (COT.18035 e COT.18022) adotam valores exatos aos praticados pelo fornecedor na modalidade FOB (retirada na fábrica, sem frete). Considerando o peso expressivo estimado em 378 toneladas para o volume total destas placas (1,00m x 1,00m), o custo logístico é substancial e não pode ser absorvido sem previsão orçamentária. 2. Omissão do Rejuntamento: Constatamos a completa ausência de insumos para rejunte nas referidas composições, etapa técnica indispensável para a finalização e aceitação do assentamento.

Diante do exposto, questionamos: A Administração emitirá uma planilha retificada contemplando o custo do frete (estimado para 378 toneladas) e a inclusão dos insumos/serviços de rejuntamento? Caso negativo, sob qual item contratual essas despesas obrigatórias serão remuneradas?

RESPOSTA:

Os licitantes deverão considerar os valores da planilha. As observações feitas deverão ser tratadas com a fiscalização da obra.

Em, 14/07/2026

Aelson Queiroz
Agente de Contratação